



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0020969/2021-05

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:28382571			
PA COPAM SLA Nº: 740/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda	CPF/CNPJ: 18.129.090/0001-80		
EMPREENDIMENTO: Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda	CPF/CNPJ: 18.129.090/0001-80		
ENDEREÇO: Fazenda Felicidade II			
MUNICÍPIO(S): São Geraldo do Baixio - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 55' 27,67" S e Longitude 41° 19' 51,84" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-01-01-5	Lavra subterrânea de pegmatitos e gemas.	2	Produção bruta de 1,100 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		Área útil de 0,011 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Carlos Domingues de Oliveira Filho	CREA-MG88136-D – ART MG20210040111		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28380619** e o código CRC **E6D4ED1B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº52/2021 (SEI nº28380619)

O empreendimento Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda. atua no ramo de mineração, especificamente na extração de pegmatitos e gemas no município de São Geraldo do Baixio - MG.

Com o objetivo de regularizar a atividade do empreendimento foi formalizado em 12/02/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro-SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº740/2021. As atividades objeto deste licenciamento são “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” código A-01-01-5 com produção bruta de 1.100,0 m³/ano e” Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” código A-05-04-6, com área útil de 0, 011 ha. Por obter classificação, classe2(dois) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Salienta-se que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 03799/2014 concedida no âmbito do processo administrativo nº21551/2013/001/2015 com vencimento em 29/07/2018. Tendo em vista, o vencimento da referida AAF e o lapso temporal da formalização do processo; considerando que foi declarado no RAS que a lavra teve suas atividades paralisadas temporariamente, não foi possível concluir que o empreendimento operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

A área do empreendimento minerário está localizada na Fazenda Felicidade II, zona rural do município São Geraldo do Baixio - MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 55' 27,67" S e Longitude 41° 19' 51,84" W.



Localização do empreendimento- Fonte IDE Sisema , 2021

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural (CAR) MG-3161650-505E31DAB7704CB1B75BF371BC07363C tendo declarado uma área total de 45,28ha, área de Reserva Legal de 8,6 ha e área de preservação permanente de 1,91 ha. Foi informado que a continuidade da operação do empreendimento não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº47749/2019.



Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedações, verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento, conforme definições da DN 217/2017, o que justifica o critério locacional 0 (zero) declarado na caracterização do SLA.

Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito mineral na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM em 20/04/20201 em nome de Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda., processo ANM/DNPM nº831863/2013 em fase de lavra garimpeira. A poligonal do direito mineral abrange uma área de 25,95 ha para exploração das substâncias minerais Berilo, Turmalina, Feldspato e Quartzo.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 Rio Suaçuí Grande. O empreendimento apresentou a certidão de uso insignificante nº22509/2019, com validade até 29/10/2023, para captação em surgência (nascente) com exploração de 0,20 m³/h (6h/dia) totalizando 1,20 m³/dia, para fins de aspersão de vias, consumo industrial e consumo humano. A captação realizada atende a demanda hídrica do empreendimento que possui um consumo mensal médio de água de 20m³.

A atividade mineral será realizada com a colaboração de 04(quatro) funcionários em regime operacional de 6,0h em 05(cinco) dias semanais. A Área Diretamente Afetada-ADA corresponde a 0,082 ha. O empreendimento consiste em área de lavra e estruturas físicas de apoio (escritório, refeitório, banheiro e local de armazenamento de combustível).

Conforme projeto da projeção da lavra, a lavra subterrânea será desenvolvida em galerias, com corte de aterro e câmaras/pilares e com desmonte manual e mecânico. Não haverá beneficiamento, o material será ensacado dentro da mina e levado para escritório para posteriormente ser comercializado. Na extração mineral serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhonete, gerador, compressor, ventilador/exaustor e martelete. O abastecimento de combustível das máquinas será realizado no próprio empreendimento através de tambores trazidos do município e armazenados em local impermeabilizado que possui sistema de drenagem e caixa SAO. Cabe salientar que o empreendimento não terá oficina mecânica.

O rejeito/estéril gerado na lavra será depositado na área de pilha de rejeito/estéril, sendo que o material retirado da lavra poderá ser utilizado na formação do pátio de lavra, nas contenções de processos erosivos e /ou na manutenção das estradas municipais.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Efluentes líquidos: são gerados no empreendimento efluentes líquidos sanitários efluentes oleosos. Os efluentes sanitários serão direcionados para o sistema de tratamento (biodigestor) e após tratamento ocorrerá o lançamento em sumidouro. Quanto ao efluente oleoso é direcionado para caixa SAO, conforme informado sistema é preventivo devido à pequena quantidade de efluente gerado

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos recicláveis serão segregados, dispostos em recipientes e armazenados temporariamente para em seguida será encaminhado para o sistema de coleta do município de São Geraldo do Baixio. Os resíduos orgânicos serão utilizados como adubo e/ou coletado por empresa contratada.

Salienta-se que o gerenciamento dos resíduos sólidos deve estar ajustado à legislação vigente, tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar as declarações dos resíduos junto à FEAM.

Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases e material particulado gerado na movimentação de máquinas/equipamentos utilizados no tráfego veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendimento propõe a manutenção e revisão periódicas dos veículos e para a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a aspersão das vias de circulação da ADA.

- Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações tem como fonte a operação de



máquinas/equipamentos. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da manutenção periódica dos equipamentos/veículos.

- Erosão: na ADA do empreendimento foram verificados processos erosivos (erosão laminar). Os possíveis processos erosivos ocasionados pelas águas pluviais na área da lavra serão mitigados com sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas, caixas secas e bacia de sedimentação) que visam impedir o carreamento de particulado sólido, e ainda, serão realizados plantios de cobertura vegetal a fim de evitar possíveis enxurradas.

- Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico com o lançamento de efluentes líquidos ou disposição inadequada de resíduos serão mitigados através do sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem e adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda.**” do município de São Geraldo do Baixio - MG para a atividade Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” código A-01-01-5 e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” código A-05-04-6 pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda.” do município de São Geraldo do Baixio - MG

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando a proposta de cobertura vegetal para evitar processos erosivos.	Durante a vigência da licença
4	Promover a aspersão das vias de acesso e na área de lavra, a fim de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da licença
5	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Danilo Oliveira Murta e Cia Ltda.” do município de São Geraldo do Baixio - MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							azão social	dereço completo				



- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril a SUPRAM LM, os resultados das análises



efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.